



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.539/2017

APROVADO em primeira discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 24/04/2017

Ass. Paulo Roberto  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>31</u> / 2017
Data	<u>17</u> / <u>04</u> / <u>17</u> hora <u>09:00</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

“Autoriza a Concessão do Reajuste Anual Salarial, Revisão Anual de Vencimentos aos Servidores Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, conforme art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a concessão do percentual de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento) de aumento para os Servidores Efetivos e Comissionados do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains - SAAE.

**§ Primeiro** - Estão excluídos da aplicação desta lei os Servidores do Município que ganham remuneração até um salário mínimo, uma vez que já obtiveram aumento a partir de 1º de janeiro/2017, através de Decreto Federal nº. 8.948 de 29 de dezembro de 2016(Salário Mínimo);

**§ Segundo** - Da mesma forma ficam excluídos da aplicação desta lei, o professores e profissionais da educação que foram beneficiados com o reajustes da Lei Complementar Municipal Nº. 71/2017;

**§ Terceiro** - O aumento concedido conforme o caput deste artigo, já considera o índice de revisão anual de vencimentos a ser concedido a todos os servidores do Município de Pains, e seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 2017.

**Art. 2º** - As disposições da presente lei serão extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão conforme art. 1º, § 3º.

Pains, 13 de abril de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 24/04/2017

Ass. Paulo Trovão  
Presidente



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 • FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## Requerimento n.º 10 / 2017

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1539 – Revisão salarial dos servidores municipais.
- PLC 105 – Alteração da denominação do cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental – emendado.
- PLC 106 – Revisão salarial dos servidores da Câmara.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

Wendelton Alves André

Leonardo O. Sara

Geraldo Elias da Silva

Edmar Silva Fonseca

Leonilson Tavares

Opubut

Walcirio José Couto

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 24/04/2017

Ass. Paulo Roberto de -  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 13 de abril de 2017.

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que **“Autoriza a Concessão do Reajuste Anual Salarial, Revisão Anual de Vencimentos aos Servidores Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, conforme art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG.”**

E, reafirmando o nosso compromisso de valorização dos servidores e da melhoria dos vencimentos, apresentamos o Projeto de Lei que concede aos nossos servidores efetivos e comissionados da administração direta e indireta o reajuste de 6,47% (seis vírgula quarente e sete por cento).

Cabe esclarecer que este percentual concedido já incorpora a revisão anual de vencimento a ser concedida a todos os servidores do Município de Pains/MG, conforme art. 117 do Estatuto do Servidor.

Este reajuste está nos limites de gastos com pessoal da Prefeitura e do SAAE, e visa à recomposição salarial pelas perdas com a inflação do período em questão.

Encaminho em anexo o impacto financeiro e orçamentário referente à concessão do referido aumento.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, e em **regime de urgência**, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
**PAULO SÉRGIO DE MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

